

COMUNICADO DE CANCELAMENTO

À **PATRICIA C. R. BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS – ME.**

CNPJ: 09.335.657/0001-84

Endereço: AV. CELSO GARCIA, Nº 3602, TATUAPÉ– SÃO PAULO – SP

CEP. 03.064-000

(C/ Cópia ao Inmetro)

Informamos que estamos cancelando os produtos abaixo relacionados:

Portaria Inmetro n.º 321, de 29 de outubro de 2009.

Nº de Certificado	Marca	Modelo
OCAN.BRI.0147/17-7	Lig Lig	CAMINHA EMPILHAVEL

Motivo:

I - Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios: (Indicar identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado).

II - Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios: Cancelamento da certificação por desenquadramento do produto perante a Portaria vigente e por se tratar de um produto não ordinário.

III - Suspensão ou Cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação): (justificar)


IV - Cancelamento por transferência de OCP: (informar o OCP de destino e a data da transferência)

V - Cancelamento à pedido por encerramento da fabricação/importação (informar a data da última fabricação ou importação do produto e informar data da auditoria de encerramento)

VI - Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação)

VII – Revogação da Suspensão: (qual ação corretiva possibilitou tal revogação)

Osasco, 08 de Outubro de 2018.



Coordenadora Técnica
Amanda Siqueira

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
(Autoridade subscritora do edital)

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de caminhas empilháveis
para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses.

Data de Abertura: 03/03/2020 às 09 H 00 min.

A empresa **AVMX BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.622.114/0001-85 - IE. 149.573.088.113, sediada na Rua Alvaro Fragoso, 39 A, Vila Independencia, São Paulo, SP, CEP 04.223-000. Fone: (11) 2215-2577 - e-mail: licitalig@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente comparece perante essa Prefeitura para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

com fulcro na legislação e princípios constitucionais vigentes e aplicáveis, bem como, no Anexo I do Edital, **tendo em vista as inconformidades editalícias, que suscitam a necessidade imperiosa da sua alteração, sob pena de tornar nulo todo o certame, conforme poderá ser claramente verificado através dos fatos e fundamentos que passam a ser aduzidos a seguir:**



I. DOS FATOS

A empresa ora impugnante visando participar do certame em tela, adquiriu o Edital e passou analisá-lo de forma a se adequar as exigências ali contidas.

Conforme os ditames legais, a licitação deve ser realizada em fiel conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Pregão e demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis, tendo como premissa a obtenção da proposta mais vantajosa, ampla possibilidade de participação e competição, bem como, devem ser utilizados critérios objetivos no julgamento das propostas e deve ser assegurada a **isonomia** entre os licitantes.

Entretanto, ao analisar detalhadamente o Edital em comento, verifica-se a **FLAGRANTE VIOLAÇÃO** de tais preceitos, através das exigências editalícias, que servem apenas de instrumento de restrição à possibilidade de participação e direcionamento do certame, tornando o certame licitatório ora impugnado, passível de nulidade e de severas responsabilizações a qualquer tempo, conforme aduzido à seguir:

II. DAS EXIGÊNCIAS DESARRAZOÁVEIS E ILEGAIS

Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93 a Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório deverá observar os princípios constitucionais regentes do processo licitatório, entre eles, o princípio da **ISONOMIA, SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, princípios esses que visam a **AMPLA COMPETITIVIDADE**.

Ademais o art.3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 bem como o art. 3º, II da Lei 10.520/02 **PREVEEM QUE É VEDADO AO AGENTE PÚBLICO RESTRINGIR A AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, ATRAVÉS DE CLAUSULAS EDITALÍCIAS cerceadoras e direcionadoras.**



Contudo, no edital ora impugnado, verificam-se tais observâncias foram ignoradas pela Prefeitura de Guaranesia _MG, sendo que a presente impugnação apresenta questões pontuais exigências que viciam o ato convocatório, pois, contrapõem à tais preceitos legais, maculando de nulidade todo o edital, por serem discrepantes com o que é estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, **em razão de restringirem a competitividade, condição esta, essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório**, conforme exposto a seguir:

III. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

Conforme disposto no item Anexo I do Edital, **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, O DESCRITIVO DO OBJETO ITEM 01, caminhas empilháveis**, consiste em:

"Caminhas empilháveis, indicada para crianças de até 0 a 7 anos, com leito confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência, revestido com PVC, com tratamentos anti-UV, anti-fungo e anti-cloro, lavável, com costuras reforçadas para encaixe da estrutura (nas laterais e uma das cabeceiras), sendo o fechamento do leito da cabeceira oposta em velcro costurado e reforçado de no mínimo 100x210mm e acabamento em viés costurado e reforçado em toda extensão das cavas. A caminha suporta até 80kg. Estrutura confeccionada com tubos redondos de aço ou alumínio reforçado com diâmetro de 1" e espessura de 1,5 mm, extremidades de encaixe quadradas e sistema de montagem fácil que dispense o uso de parafusos/ferramentas, sendo 02 hastes longitudinais e 02 transversais, encaixadas em 4 pés independentes moldados em polipropileno, fosco com 3mm de espessura, com vértices e extremidades arredondadas, com orifícios para encaixe opcional de rodízios. Cor: azul. Dimensões aproximadas: 1325 x 550 x 150 mm. Como o produto destina-se ao público infantil, o mesmo deve possuir certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 300:2004 e acompanhado de manual de instruções de montagem, uso e conservação."



No entanto, o descritivo solicita que o mesmo deve possuir certificado de conformidade com a norma **ABNT NBR 300:2004**, que **nada mais é do que a certificação do INMETRO.**

Acontece que o INMETRO não certifica mais esse produto, pois o mesmo não é considerado brinquedo.

Anexamos nos fim dos autos o comunicado de cancelamento de certificação que o laboratório nos enviou, mostrando que tal produto não é mais passível desta certificação.

O que pode acontecer é que algum fabricante desse produto pode tentar certificar o mesmo, incluindo a caminha em alguma outra classe de produto, porém esta certificação seria voluntária e não compulsória, fazendo com que impossibilite a disputa ampla do item. E como sabemos isso é ilegal com base nas leis de licitações.

Sendo assim, torna-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa.

E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da contudo prevista no art. 10, *caput* da referida lei, que assim preconiza:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:"

Ainda, no que tange o afronto ao princípio da ampla competitividade, o art. 11 da Lei 8.429/92, dispõem:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Pelo exposto, resta configurado a restrição a ampla competitividade do certame e conseqüentemente torna-se cabível a nulidade do mesmo para as devidas retificações bem como a aplicação de penalidade aos agentes públicos.



IV. DO PEDIDO

Estando o Edital em desacordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e com os princípios norteadores das licitações, REQUER o provimento da presente impugnação, **para que haja SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME, e que seja ALTERADO O EDITAL, com a reformulação do descritivo**, sendo republicado escoimado dos pontos que o maculou, para restabelecer a observância aos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, sem os quais a presente licitação torna-se passível de nulidade a qualquer tempo, visando os objetivos do certame, ampliando a concorrência e proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

Guaranésia – MG, 28 de Fevereiro de 2020.



AVMX Brinquedos Eireli EPP

Andre Vazquez Mucedula

Diretor - Presidente

RG: 46.690.667-5 CPF: 388.462.208-03

08 622 114/0001-85

AVMX BRINQUEDOS EIRELI

Rua Alvaro Fragoso, 38A
Vila Independência - CEP 04223-000
SÃO PAULO - SP

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DO INMETRO

De: educacao@prefguaranesia.mg.gov.br
Para: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br
Cópia:

Cópia oculta:
Assunto: CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DO INMETRO
Enviada em: 28/02/2020 | 16:17
Recebida em: 28/02/2020 | 16:17

94064453.jpeg **16.70 KB**

Cancelament... .pdf **214.40 KB**

Solicitacao... .pdf **297.37 KB**

BRUNA
CONFORME SOLICITADO SEGUE EM ANEXO INSTRUÇÕES REFERENTE AO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DO INMETRO PARA A CAMINHA EMPILHÁVEL.
POR ESSE MOTIVO, EXCLUIR DO EDITAL A EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO PARA O ITEM CAMINHA EMPILHÁVEL PARA GARANTIR A ESONOMIA DO PROCESSO.

AT. TELMA

De: thalita.baldrez@ocpocan.com.br
Enviada: 2020/02/28 16:01:14
Para: educacao@prefguaranesia.mg.gov.br
Assunto: Re: Informação

Boa tarde Telma,

conforme conversado, essa exigência nos foi dada diretamente pelo Inmetro, onde o não enquadramento como brinquedo para este tipo de produto fez com que os clientes que tinham essa certificação fossem cancelados.

Segue anexo comunicado de cancelamento enviado ao cliente e e-mail com a formalização do Inmetro.

Qualquer dúvida estou a disposição!



Em 28/02/2020 15:39, educacao@prefguaranesia.mg.gov.br escreveu:

Boa tarde!!!

Thalita, conforme conversamos anteriormente preciso de sua orientação.

A prefeitura abriu edital para adquirir Caminha Empilhável.

No edital, foi solicitado certificação do INMETRO, uma empresa entrou com recurso.

Então preciso que me envie uma justificativa da não exigência de certificação para esse item.

Se possível, me responder o mais rápido possível, meu prazo de defesa termina na segunda.

Atenciosamente

Telma.

De: thalita.baldrez@ocpocan.com.br
Enviada: 2020/02/28 15:37:40
Para: educacao@prefguaranesia.mg.gov.br
Assunto: Teste

--

